



# *Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

## **Decreto Executivo n. 59, de 18 de março de 2020**

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.*

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, *Kerles Jácome Sarmiento*, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando que o município de Marcelino Vieira concluiu o Plano de Contingência Municipal de Saúde Pública 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia para enfrentamento na prevenção contra essa doença;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, o que se encontra em vias de adoção por parte do nosso país e pelo Estado do Rio Grande do Norte;



# Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

Considerando o Decreto nº. 29.524 de 17 de março do corrente ano editado pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte por meio do qual dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos, no âmbito do município de Marcelino Vieira-RN, pelo prazo de quinze dias:

**I** – eventos, atividades e atendimentos, públicos ou privados de qualquer natureza que implique em aglomerações consideráveis de pessoas;

**II** – atividades educacionais em todas as escolas e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

**§1º** - As aulas na rede pública de ensino do município de que trata o Artigo anterior deverão ser ministrada a título de compensação, no recesso do meio do ano e, na hipótese de insuficiência, serão compensadas com a prorrogação do fim do Calendário Escolar;

**§2º** - O prazo de duração da medida prevista no *caput* poderá ser renovado por períodos indeterminados, a depender da permanência do problema;

**§3º** - As unidades escolares da rede privada de ensino do município poderão adotar a antecipação do recesso previsto neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

**§4º** - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do município, após o retorno das aulas;

**§5º** - Os serviços básicos de saúde serão mantidos sem interrupção, mas com a cautela necessária a evitar atendimentos que gerem aglomerações, ficando sua organização a critério de cada responsável pelo setor;

**§6º** - Os serviços de assistência social ficam mantidos, sendo vedada a realização de qualquer evento que implique em reunião de pessoas;

**Art. 2º** - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;

**Parágrafo único.** Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas;

**Art. 3º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos



# *Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio João Medeiros

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15

---

dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho domiciliar, conforme orientação da chefia imediata;

**Art. 4º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei;

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 2º;

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, em 18 de março de 2020;

  
**Kerles Jacome Sarmiento**  
**PREFEITO**



---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO**

**Decreto Executivo n. 59, de 18 de março de 2020**

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.*

**O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, Kerles Jácome Sarmiento, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

Considerando a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando que o município de Marcelino Vieira concluiu o Plano de Contingência Municipal de Saúde Pública 2020, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia para enfrentamento na prevenção contra essa doença;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, o que se encontra em vias de adoção por parte do nosso país e pelo Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto nº. 29.524 de 17 de março do corrente ano editado pelo governo do Estado do Rio Grande do Norte por meio do qual dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam suspensos, no âmbito do município de Marcelino Vieira-RN, pelo prazo de quinze dias:

**I** – eventos, públicos ou privados de qualquer natureza que implique em aglomerações consideráveis de pessoas;

**II** – atividades educacionais em todas as escolas e faculdades, das redes de ensino pública e privada;

§1º - As aulas na rede pública de ensino do município de que trata o Artigo anterior deverão ser ministrada a título de compensação, no recesso do meio do ano e, na hipótese de insuficiência, serão compensadas com a prorrogação do fim do Calendário Escolar;

§2º - O prazo de duração da medida prevista no *caput* poderá ser renovado por períodos indeterminados, a depender da permanência do problema;

§3º - As unidades escolares da rede privada de ensino do município poderão adotar a antecipação do recesso previsto neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade;

§4º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do município, após o retorno das aulas;

§5º - Os serviços básicos de saúde serão mantidos sem interrupção, mas com a cautela necessária a evitar atendimentos que gerem aglomerações, ficando sua organização a critério de cada responsável pelo setor;

§6º - Os serviços de assistência social ficam mantidos, sendo vedada a realização de qualquer evento que implique em reunião de pessoas;

**Art. 2º** - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;

**Parágrafo único.** Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas;

**Art. 3º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de trabalho domiciliar, conforme orientação da chefia imediata;

**Art. 4º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei;

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Art. 2º;

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, em 18 de março de 2020;

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Vandygna Emiliana Chaves da Silva  
**Código Identificador:**B88361B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/03/2020. Edição 2235